

Considerando, finalmente, que, iniciando-se somente a 15 de março do ano vindouro a próxima legislatura, a solução ver-se-ia retardada em evidente prejuízo para a economia privada dos empregados daquelas empresas;

Decreta :

Art. 1.º Ficam autorizados, a título precário, os aumentos nos preços das passagens de primeira classe dos bondes das Companhias de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada, Ferro Carril do Jardim Botânico e Ferro Carril Carioca, para atender ao aumento salarial resultante do último acôrdo entre essas empresas e o Sindicato de seus empregados, aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º Os aumentos a que se refere este artigo serão de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por seção nas linhas da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada, e da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, e de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passagem nas linhas da Companhia Ferro Carril Carioca.

§ 2.º Os aumentos autorizados neste artigo somente vigorarão após a observância do disposto no artigo 9.º, parágrafo único, da Lei Federal n. 1 522, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 2.º A concessão do aumento das tarifas, em caráter definitivo, fica condicionada à manifestação da Câmara do Distrito Federal sobre a Mensagem n. 30, que lhe enviou o Executivo em 9 de novembro findo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 18 de dezembro de 1954.

ALIM PEDRO.

(D. O., II — 20-12-54).

PROCURADORIA GERAL — ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO POR SETORES

PORTARIA N. 19-54

O Procurador Geral,

Considerando que a atual organização da Procuradoria Geral, em face do volume de serviço, sempre crescente, abrangendo os mais variados assuntos, reclama providências no sentido de melhor eficiência dos encargos que lhe são cometidos;

Considerando que, por isso mesmo, se verifica uma sobrecarga para os representantes legais da Fazenda nela lotados, aos quais são distribuídos, indiscriminadamente, os mais variados processos, quer administrativos, judiciais e orfanológicos;

Considerando que a moderna técnica de organização administrativa aconselha a descentralização de execução e a distribuição de serviços nos setores especializados;

Resolve :

1. Os serviços afetos à Procuradoria Geral ficam distribuídos em quatro setores :

Ao primeiro, denominado "Setor de Inventários", incumbe funcionar em inventários, subrogações, extinções de usufruto e fideicomisso, arrecadações de bens, desquites, dissoluções e liquidações de sociedades mercantis, quando a Fazenda fôr interessada na cobrança de quaisquer impostos.

Ao segundo, denominado "Setor de Funcionalismo", incumbe emitir pareceres e promover em Juízo a defesa da Fazenda em assuntos relacionados com o funcionalismo.

Ao terceiro, denominado "Setor de Cominatórias", incumbe emitir pareceres, minutar termos, contratos, e promover em Juízo a defesa dos interesses

da Fazenda em assuntos relacionados com despejos, cominatórias, vistorias e matéria correlata.

Ao quarto, denominado "Setor de Assuntos Diversos", incumbe emitir pareceres, minutar termos, contratos, regulamentos, instruções, decretos e demais atos administrativos, bem como, representar a Fazenda em todos os assuntos não especificados nos outros setores.

2. No interesse do serviço, o Procurador Geral poderá avocar, para sua própria responsabilidade, ou para redistribuição aos representantes legais da Fazenda, qualquer processo administrativo ou ação judicial, independentemente da lotação pelos setores.

3. Os Setores "Funcionalismo" e "Cominatórias", para efeito de uniformidade de orientação da defesa em processos administrativos e judiciais, serão coordenados por um dos representantes legais da Fazenda que os integrarem, os quais promoverão tôdas as medidas que se fizerem necessárias ao alcance daquele objetivo.

Distrito Federal, 23 de setembro de 1954.

Gustavo Philadelpho Azevedo
Procurador Geral

(D. O., II — 27-9-54)

PROCURADORIA DE DESAPROPRIAÇÕES — ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1

O Auditor :

Considerando que os serviços da Procuradoria de Desapropriações, pela sua complexidade e importância, devem ser distribuídos, de modo a possibilitar seu maior rendimento e o perfeito contrôle de parte da Auditoria e da Alta Administração;

Considerando que a especialização no que diz respeito à parte técnico-jurídica deve presidir à orientação dos Serviços a fim de que se possa alcançar maiores resultados;

Considerando que os serviços administrativos precisam estar em perfeita harmonia com os judiciais;

Resolve, de acôrdo com o n. II, do art. 5.º, combinado com o art. 10 do Decreto n. 9 150, de 12-2-1948.

1.º Os serviços da Procuradoria de Desapropriações ficam constituídos de dois grupos :

- a) Grupo Administrativo;
- b) Grupo Jurídico

§ 1.º O Grupo Administrativo compreenderá dois setores :

a) Setor de Expediente (SAE), constando :

- I — Execução, expedição e contrôle do Expediente interno e externo.
- II — Distribuição e contrôle dos processos administrativos;
- III — Dactilografia;
- IV — Protocolo;
- V — Organização do mapa mensal das atividades do Setor.

b) Setor de Fichário Judicial (SFJ) constando :

- I — Anotação do andamento das ações, nas fichas especiais;
- II — Registro de empenhos nas fichas;
- III — Registro em livro próprio, da distribuição das ações novas;

IV — Registro, em livro próprio, das audiências, imissões de posse e despejos a serem realizados;

V — Registro das ações existentes por logradouros, assinando-se os casos preferenciais determinados pela Superintendência;

VI — Registro, em livro próprio, das ações por advogados;

VII — Leitura diária dos despachos e sentenças constantes do Diário de Justiça, inclusive das "vistas" de autos, registro nas respectivas fichas e encaminhamento dos "memorando" aos senhores advogados;

VIII — Fichário de Jurisprudência doutrina e pareceres;

IX — Biblioteca;

X — Organização do mapa mensal das atividades do Setor;

XI — Organização do mapa de audiência.

§ 2.º O Grupo Jurídico compreenderá 4 setores :

I — Setor de Desapropriações (SDJ);

II — Setor de Notificações, Despejos e Reintegrações de Posse (SDR);

III — Setor de Escrituras e Contratos (SDC);

3.º Os funcionários administrativos que servem junto ao Gabinete do Auditor, auxiliarão o SAE e o SFJ, na confecção dos mapas e na organização da Biblioteca, citados nos ns. V do item "a"; IX e X do item "b", do § 1.º, do art. 1.º, desta Ordem de Serviço.

4.º O Setor de Desapropriações se incumbirá da propositura e defesa de todas as questões atinentes à espécie na observância do Plano Urbanístico da Cidade, competindo-lhe, ainda, promover as imissões de posse, funcionar nos mandados de segurança, reclamações, vistorias, e outros processos, desde que haja conexão com as Ações relativas ao Setor.

5.º O Setor de Notificações, Despejos e Reintegrações de Posse, terá a responsabilidade de notificar os ocupantes de Próprios Municipais, cuja permanência nos mesmos esteja prejudicando o Plano de Urbanização da Cidade, propondo as ações cabíveis.

A este setor estão afetas as ações de consignação em pagamento, quando dependentes, e a promoção de vistorias e outras medidas jurídicas que se fizerem necessárias à defesa da Fazenda.

6.º O Setor de Escrituras e Contratos, incumbir-se-á da elaboração e redação de escrituras de termos e contratos, bem como, transcrições de imissões de posse e respectivos títulos aquisitivos.

Os advogados designados para este Setor, desde que autorizados pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, assinarão termos, escrituras e contratos como representantes do Executivo, no impedimento do Auditor.

7.º O Setor de Assuntos Diversos terá a incumbência de funcionar em outras ações não especificadas nos itens anteriores e, precipuamente, a de auxiliar a Auditoria no estudo dos processos e emitir pareceres em geral, inclusive sobre as questões inerentes aos outros Setores caso o serviço exija. Este Setor funcionará no Gabinete do Auditor.

8.º Os senhores advogados deverão tomar conhecimento, diariamente, dos registros de audiências, despejos e imissões de posse, apondo a rubrica no respectivo livro.

9.º A fim de manter maior entrosamento nos Serviços, os senhores advogados poderão fazer as respectivas anotações no livro de registro citado no item anterior, e deverão dar ao SFJ os resultados das audiências e diligências, para a devida anotação.

Publique-se e dê-se ciência aos senhores advogados e demais funcionários.

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

		PÁGS.	PÁGS.
A			
ADICIONAL — Sôbre impôsto de transmissão "causa mortis". Miguel Teixeira (Parecer)	355	ATOS PÚBLICOS — Direito a certidão de atos públicos (T.F.R.) Comentário de Manoel de Castro Cerqueira	252
ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA — Sua natureza e efeitos na doutrina nacional e estrangeira. Registro do contrato com voto vencido (Tribunal de Contas)	501	ARTHUR CUMPLIDO DE SANT'ANNA — Poder de Polícia. Ruína Iminente (Parecer)	324
ADMINISTRAÇÃO DOS ESTÁDIOS MUNICIPAIS — Natureza jurídica. Osvaldo de Miranda Ferraz (Parecer) *	358	ARTIGO 1.572 DO CÓDIGO CIVIL EM FACE DOS HERDEIROS E DO FISCO, O — Lino Sá Pereira (Doutrina)	59
ADUTORA — Natureza do material empregado nos ductos. LM 810/54. Razões do veto (Mensagem n.º 35-1954)	454	"ASSISTÊNCIA" NA EXECUÇÃO, DA — Eliézer Rosa (Doutrina)	43
AGUIAR DIAS — Responsabilidade Civil decorrente da Ruína de Edifícios (Doutrina)	34	AUTO-LOTAÇÕES E ÔNIBUS — Aumento de tarifas. DM 12.424/54 (Legislação)	671
ALIM PEDRO — Preâmbulo	1	AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES — Pagamento. LM 804/54 (Legislação)	648
ALINHAMENTO — Investidura. José de Miranda Valverde (Parecer)	313	B	
AMILCAR LAURINDO RIBAS — Cargo. Funções. Nomenclatura e alteração da designação (T. F. R.). (Comentário)	245	BARBEARIAS — Horário. DM 9.722/49 (Legislação)	649
ANTÔNIO VIEIRA DE MELO — Poder regulamentar (Parecer)	353	BENEDICTO BARROS — A situação dos Funcionários Públicos Perante o Estado. A Tese do Direito Adquirido e a Expectativa do Direito. Teoria do Direito Potencial (Doutrina)	75
ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO — Efeitos. Ivens Bastos de Araujo (Parecer)	365	BOMBAS DE GASOLINA — Concessão de serviço público. Necessidade de Concorrência (Tribunal de Contas)	514
APOSENTADORIA — Acumulação de proventos (T. F. R.) — Comentário de Elmano Cruz	237	BONDES — Aumento de tarifas. DM 12.701/54 (Legislação)	675
ATO ADMINISTRATIVO — Anulação. Efeitos. Ivens Bastos de Araujo (Parecer)	365	C	
ATO JURÍDICO ADMINISTRATIVO, CONTEÚDO DO — Pontes de Miranda (Doutrina)	22	CADERNO DE OBRIGAÇÕES — DM 12.172/53 e 12.403/54. Como em vigor em outubro de 1955 (Legislação)	652